EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS, torna público, que às 8 horas, do dia 23 do mês de março do ano de 2017, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Rudolfo Beutler Nº 227, centro, de Lagoa dos Três Cantos/RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 04/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos, apresentadas em atendimento à licitação por Pregão Presencial nº 001/2017, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 001/2017, de 08 de março de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas.

1 - **DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação, a contratação de empresa jornalística, como órgão de imprensa oficial, devendo ser de divulgação semanal, de âmbito local e regional, para publicação de atos oficiais e institucionais da Casa, conforme especificações e condições estabelecidas no anexo VI deste Edital (Termo de Referência).

1.1 – Das Condições de Participação

- 1.1.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:
- 1.1.1.1 Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.
 - 1.1.1.2 Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 1.1.2 Será vedada a participação de interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:
- 1.1.2.1 Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração
 Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 1.1.2.2 Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 1.1.2.3 Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;
 - 1.1.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.
- 1.1.3 A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus

Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

2 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 2.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
 - 2.3 O credenciamento será efetuado com apresentação dos seguintes documentos:
- 2.3.1: a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) documento que conste expressamente os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:
 - a.5) registro comercial, se empresa individual.
 - b) se representada por procurador, deverá apresentar:
- b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 10, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou
- b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- I Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

- II Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
 - 2.3.2 Documento oficial de identidade do representante da licitante;
- 2.3.3 Declaração, como condição obrigatória para participação da licitação, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que não existe qualquer fato impeditivo à participação.
- 2.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 2.5 A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão de lances e recorrer contra os atos do pregoeiro.
- 2.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- I A não-apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123-2006.
- 2.6.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE 1

A CÂMARA DE VERADORES DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS
PREGÃO PRESENCIAL № 001/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE 2

A CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS
PREGÃO PRESENCIAL № 001/2017

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

4 - DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.
- 4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo 2.
- 4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (Envelope nº 1) e a documentação de habilitação (Envelope nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do Envelope nº 1.
- 4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.
- 4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

5 - PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preços para a integralidade do objeto do certame, de forma que atenda aos seguintes requisitos:
- I ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO I** deste Edital, redigida em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, redigida com clareza, datada e assinada na última folha, por seu representante legal/procurador;
- II indicar razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico se houver -, banco, agência, conta, bem como o nome, nº de RG, CPF e cargo de seu representante legal/procurador;
- III o valor global da proposta, detalhado na forma do **Anexo I** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto do certame;
 - IV uma única cotação para cada item;
 - V valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
- V.1 Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso, salvo se o representante credenciado da empresa esclarecer de forma diversa.
- VI conter oferta firme e precisa sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - VI.1 Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.
- VI.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser o objeto licitado fornecido a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Três Cantos, RS, sem ônus adicionais.
- VII Conter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Envelope 2 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".
- 5.2 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- 5.3 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:
- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;
 - c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
 - d) apresentarem proposta alternativa.
- 6.2 Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os licitantes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.
- 6.3. Aos licitantes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 6.4. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.
- 6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 6.8. Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:
- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou

- b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.
- 6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.
- 6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.
- 6.18. O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

- 6.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 6.20. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.
- 6.21. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.
- 6.22. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação neste pregão a licitante deverá apresentar, dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO**:

7.1.1 - Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Obs. Caso o documento citado neste item, tenha sido apresentado na sessão de CREDENCIAMENTO, fica dispensada a repetição de sua apresentação.

7.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) certidão de Regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a

apresentação de Certidão expedida pela Receita Federal do Brasil (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Divida Ativa da União).

- c) certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
- d) certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) conforme LEI Nº 12.440, DE 07 DE JULHO DE 2011.
 - f) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS.

7.1.3. Qualificação Técnica

- a) declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) conforme modelo do Anexo III, assinada por representante legal da empresa.
- b) declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme modelo do Anexo IV, assinada por representante legal da empresa.
- c) declaração comprovando que possui mais de 150 assinaturas no município de Lagoa dos Três Cantos.
- d) comprovante que a empresa participante obtém tiragem mínima semanal de 1.000 exemplares.

7.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
 - c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.
- 7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância

entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

8 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 8.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em até 3 (três) dias, devendo ser entregue ao(a) pregoeiro(a), no SETOR DE LICITAÇÕES DA Câmara de Vereadores, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:
- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
 - b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
- 8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 8.5. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.
 - 8.6. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá

decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de

Protocolo da Câmara de Vereadores, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta

Câmara de Vereadores.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de MENOR

PREÇO GLOBAL esta será declarada vencedora.

9.1.1. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato.

9.2. Se a proponente de MENOR PREÇO GLOBAL não atender às exigências de

habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do

Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do

objeto da licitação.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita após

recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

11 - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O preço que vigorará no contrato ou nota de empenho será o ofertado pela

licitante vencedora.

11.1.1 - Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas,

benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e de materiais e, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto

desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

11.2 - As despesas decorrentes desta Licitação, correrão à conta dos seguintes recursos

orçamentários:

Orgão: 01. CÂMARA DE VEREADORES

Função: 01. LEGISLATIVA

Subfunção: 031. AÇÃO LEGISATIVA

Programa: 0002. DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL

Atividade: 2004. DIVUGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONA DO LEGISLATIVO

Elemento: 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Recurso: 001 - LIVRE

11.3 - Não haverá reajuste de preços.

11.3.1 - No caso de prorrogação do presente contrato o valor será reajustado a cada

12 meses pelo IGPM acumulado no período da prestação dos serviços.

11.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nesta

cláusula, em face da superveniência de normas federais ou municipais que regulem a

matéria de forma diversa.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento do preço pactuado será efetuado até o 10º dia útil do mês

subsequente a prestação de serviços, mediante a emissão de nota fiscal mensal.

12.2 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas,

emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e qualquer despesa, acessória e/ou

necessária, não especificada no Edital.

12.3 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91,

reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais,

trabalhistas e contratuais.

12.4 - O pagamento será creditado em favor da(s) licitante(s) vencedora(s), na conta

corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência,

localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.5 - Não haverá reajustamento de preço, com ressalva apenas da cláusula 11.3.1.

12.6 - O preço aqui ajustado apresenta o constante da proposta.

12.7 - Poderão os licitantes prever descontos, nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do

artigo 40, da Lei n.º 8.666/93.

12.8 - O pagamento será creditado em favor da(s) licitante(s) vencedora(s), na conta

corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência,

localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.9 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Vereadores em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;
- a) advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 13.2. A Câmara aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 13.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 13.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 13.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 13.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14 - DO CONTRATO

- 14.1 Será assinado entre Câmara Municipal de Vereadores e empresa vencedora, contrato conforme minuta constante do ANEXO VII.
- 14.2 A licitante vencedora deverá comparecer à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, apta para a assinatura do respectivo contrato.
- 14.3 O contrato regular-se-á por suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste Edital e pelas demais normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 14.4 O presente Edital, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com o licitante vencedor da licitação, em seus itens respectivos.
- 14.5 O prazo de vigência será de 12 meses, a iniciar da data da assinatura do contrato, visando a manutenção de responsabilidades por parte do contratado, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, a teor do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.5.1 No mês de início do contrato, o pagamento, do valor ajustado, será proporcional aos dias do mês de vigência.
- 14.6 O objeto licitado será supervisionado por servidor do Poder Legislativo Municipal, desde logo designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

15 - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores, o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por

ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

- 15.2 Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos (Termo de Referência e demais anexos), bem como à submissão às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.
- 15.3 Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara Municipal de Vereadores tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 15.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.
- 15.5 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 15.6 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 15.7 As decisões do **Pregoeiro** serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Câmara Municipal de Vereadores, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das **licitantes** presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
 - a) julgamento deste Pregão;
 - b) recurso porventura interposto.
- 15.8 Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência

destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública;

- 15.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 15.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 15.11 A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado;
- 15.12 Os envelopes "Documentação e Proposta", não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento da licitação. Transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos, os mesmos serão destruídos pela Câmara Municipal;
- 15.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Vereadores;
- 15.14 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-las por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 15.15 As empresas que tenham apresentado propostas e documentos, mas não estejam presentes, terão suas propostas e documentos avaliados, porém, não poderão participar das rodadas de lances verbais.
- 15.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, e na Lei nº 8666/1993;

15.17 - O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser obtido via internet, no site da Câmara Municipal de Vereadores, www.camaralagoa3cantos.com.br ou requisitado através do seguinte e-mail: contato@camaralagoa3cantos.com.br.

15.18 - As informações administrativas e/ou esclarecimentos relativos ao presente certame poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Três Cantos, diretamente com o Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, fone/fax (54) 3392-1158, situada na Rua Rudolfo Beutler nº 227, centro, de Lagoa dos Três Cantos/RS, das 08horas às 11h30min e das 13h30min às 17horas, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a sessão pública do Pregão.

15.19 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Tapera/RS, com exclusão de qualquer outro.

16 - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Fazem parte complementar e inseparável deste edital os anexos:

- 16.1 Anexo I Modelo de Proposta de Preços;
- 16.2 Anexo II Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;
- 16.3 Anexo III Declaração do art. 7°, inc.XXXIII, da Constituição da República;
- 16.4 Anexo IV Declaração de Idoneidade;
- 16.5 Anexo V Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - 16.6 Anexo VI Termo de Referência;
 - 16.7 Anexo VII Minuta de contrato.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 10 de março de 2017.

Ari Vilson Konig

Pregoeiro

João Backes

Presidente do Poder Legislativo

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Menor F		001/2017 la Proponente					
Endereç	0						
CNPJ/M	F	DDD/Telefone/F	ax				
e-mail:							
Represent	ante Legal	ı	RG		CPF		
Cargo/Fun	ção						
		nº):				AGÊNCIA	
CONTA	√ 2:	Memória de Cálc	ulo de Custos				
Item	Qtd.	Descrição		Valor Unitá	rio	Valor Total Global	
01	12 Meses	Contratação de Empresa Jornalís órgão de imprensa oficial, dever divulgação semanal, de âmbito l regional, para publicação de ato institucionais da Câmara de Vere	ndo ser de local e s oficiais e				
VALOR 1	TOTAL						
Validade da Proposta (não inferior a 60 dias):dias. Declaramos que a presente proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro da empresa e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos. Atenciosamente,							
LocalData							

Assinatura Identificação da empresa – Nome e CNPJ/MF

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2017 Menor Preço Global

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, inexistindo fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: R.G.: Cargo/função:

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVE, OBRIGATORIAMENTE, SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, SOB PENA DE SER A LICITANTE IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO CERTAME.

ANEXO III

DECLARAÇÃO - Art. 7°, inc.XXXIII, da Constituição da República

•	esencial nº 001/2017 eço Global
Prezados	Senhores,
sob	oresa, inscrita no CNPJ 1º, por intermédio de seu representante 1) Sr(a), titular da Carteira de Identidade 2 do CPF
nº 8.666, não emp não utili	, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que ega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
2017.	, de de

Representante Legal/Procurador

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Menor Preço Global	

Pregão Presencial nº 001/2017

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____ , ____ de ____ de

2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº 001/2017

Menor Preço Globa	al			
Eu,				
(nome completo do Represer	ntante Legal da empresa licitant	e)		<i>'</i>
E			, CRC n°	,
(nome completo do Contado	r da empresa licitante e nº regis	tro entidade de classe)		
•		•	'2017, da Câmara Mu	•
Vereadores de Lag	oa dos Três Cantos/	RS, declaramos, s	ob as penas da Lei, q	ue a empresa
(nome da pessoa jurídica)				
	os estabelecidos no a	artigo 3º (terceiro)) da Lei Complementar	nº 123, de 14
de dezembro de 20	006 e está apta a usul	fruir do tratament	o favorecido estabeleci	ido nos artigos
42 ao	·			3
49 da referida Lei.				
Declaramos, ainda.	que não existe qualo	uer impedimento	entre os previstos nos	incisos do § 4°
	Complementar n° 123	•	р. с	
		,		
			de	de
2017.				
		(empresa proponente)		
		C.N.P.J.		
(assinatura e car	imbo do representante legal)		(assinatura e carimbo do C	Contador)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de credenciamento e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 001/2017 Menor Preço Global

1 - OBJETO

É objeto desta licitação, Contratação de Empresa Jornalística, como órgão de imprensa oficial, devendo ser de divulgação semanal, de âmbito local e regional, para publicação de atos oficiais e institucionais da Casa conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como justificativa o atendimento a lei no que se refere a publicidade dos atos acima descritos.

3 - PRAZO DO CONTRATO

O Prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

O prazo para início dos serviços será contado a partir da data da assinatura do contrato.

4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido de 08horas às 18horas, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), mediante protocolo ou confirmação de recebimento, confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.

As publicações serão feitas pelo número de vezes que a Câmara determinar, respeitando o espaço de pelo menos 1/4 de página, devendo ser impressos com clareza de leitura, no tamanho de letra (corpo) mais conveniente à importância de publicação.

A publicação deverá ser efetuada em local destacado nas respectivas edições e sem considerar limites de linhas e/ou colunas que os atos e publicações do Poder Legislativo vierem a ocupar.

A contratada deverá emitir nota fiscal mensal da prestação dos serviços.

A publicação deverá ser feita semanalmente em jornal de circulação local e regional (região do Alto Jacuí), cuja tiragem semanal deverá ser de no mínimo 1000 exemplares.

A contratada deverá ter no mínimo 150 assinaturas no município.

A contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar um profissional para que se faça presente em cada sessão da Câmara, para fazer a cobertura jornalística da mesma, inclusive com entrevista com os vereadores.

A empresa vencedora deverá manter as matérias dos últimos 5 anos arquivadas.

A contratada deverá, ainda, disponibilizar na sede da Contratante, gratuitamente, 10 (dez) exemplares de cada edição.

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Global
01	12 Meses	Contratação de Empresa Jornalística, como órgão de imprensa oficial, devendo ser de divulgação semanal, de âmbito local e regional, para publicação de atos oficiais e institucionais da Câmara de Vereadores.	R\$ 1.000,00 (Mensal)	R\$ 12.000,00
VALOR T	OTAL R\$ 12.	.000,00 (doze mil reais).		

5 - FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 001/2017 Menor Preço Global

CÂMARA MUNICIPAL	DE VEREAL	ORES DE LAG	OA DO	S TRÊ	S CANTO	S/RS , Pe	essoa	Jurídica de
Direito Público inscrita	a no CNPJ s	ob № 94.704.2	77/00	01-49,	com sed	e à Rua	Rudo	lfo Beutler,
Nº 227, na cidade de	Lagoa dos	Três Cantos/RS	S, nest	e ato	represen	tada por	seu	Presidente,
Ver. JOÃO BACKES, r	esidente e	domiciliado ne	esta ci	dade,	de ora e	em diant	e sin	nplesmente
denominado de	CÂMARA	MUNICIPAL,	e,	de	outro	lado,	а	Empresa
		, F	essoa	Jurídio	ca de Dir	eito Priva	ado, d	com sede à
	, Nº _	, Bairro			na cidad	e de		, inscrita
no CNPJ sob Nº		, repre	sentad	la nest	e ato por	seu		, Sr.,
	, brasi	leiro, CPF №				, RG		,
residente na cidade de	e	/RS, do	ravant	e desi	gnada de	CONTRA	ATADA	A, celebram
o presente CONTRA	TO DE PR	ESTAÇÃO DE	SERVI	ÇOS, ı	regendo-	se pela	Lei	8.666/93 e
alterações, pelo Códi	go Civil Bra	sileiro e legis	lação e	estadu	al pertin	ente, as	sim d	como pelas
condições do Edital, pe	elos termos	da proposta e	cláusul	as seg	uintes:			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa Jornalística, como órgão de imprensa oficial, devendo ser de divulgação semanal, de âmbito local e regional, para publicação de atos oficiais e institucionais da Câmara Municipal de Vereadores, conforme especificações e condições estabelecidas no anexo VI - Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2017, parte integrante deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias existente, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

Orgão: 01. CÂMARA DE VEREADORES

Função: 01. LEGISLATIVA

Subfunção: 031. AÇÃO LEGISATIVA

Programa: 0002. DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL

Atividade: 2004. DIVUGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONA DO LEGISLATIVO Elemento: 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA

Recurso: 001 - LIVRE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A	CONTRATANTE	realizará pa	agamentos	mensais	de	R\$	 ()
totalizan	do para a integra	ilidade o valo	or estimad	o de R\$ _		()	

- 3.2 O pagamento do preço pactuado será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, mediante a emissão de nota fiscal mensal.
- a) O preço é considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.
- b) O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8.212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.
- c) Fica permitida a utilização dos preceitos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- d) O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.
- e) No mês de início do contrato, o pagamento, do valor ajustado, será proporcional aos dias do mês de vigência.
- f) No caso de prorrogação do presente contrato o valor será reajustado a cada 12 meses pelo IGPM acumulado no período da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir data da assinatura do contrato.
- 4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, a teor do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

- a) O Material será enviado a CONTRATADA na semana em que pretender a divulgação do material enviado, nas datas e espaços mínimos, fixados pela Câmara Municipal de Vereadores, serviços que deverão ocorrer de modo a satisfazer plenamente as regras e conveniências estabelecidas e fixadas pela Administração Municipal.
- b) As publicações serão feitas pelo número de vezes que a Câmara determinar, respeitando o espaço de pelo menos 1/4 de página, devendo ser impressos com clareza de leitura, no tamanho de letra (corpo) mais conveniente à importância da publicação.

- c) A publicação deverá ser efetuada em local destacado nas respectivas edições e sem considerar limites de linhas e/ou colunas que os atos e publicações do Poder Legislativo vierem a ocupar.
- c) As publicações deverão ocorrer em jornal com abrangência local e regional, e divulgação em pelo menos 1 (uma) vez por semana no município de Lagoa dos Três Cantos/RS.
- d) A Câmara enviará os atos para publicação em texto digitado e corrigido através de e- mail, mediante protocolo ou confirmação de recebimento, no formato dos editores Word ou Excel, até as 12 horas, do dia anterior a data da publicação. Será informado, no ato de envio do texto a ser publicado, as datas e o número de vezes em que deverá ocorrer a publicação.
- e) Ocorrendo circunstâncias que determinem a impossibilidade por uma ou mais edições, de a publicação ser feita pelo jornal contratado com a regularidade estabelecida pelo respectivo contrato, ficará ele obrigado a fazer dita publicação em outro jornal da cidade, sem interrupção, de modo a não prejudicar a publicação dos atos oficiais, não acarretando, com isso, outros ônus à Câmara Municipal de Vereadores além do pagamento do preço contratual.
- f) A publicação dos atos oficiais terá colocação preferencial.
- g) Durante a vigência do contrato, os títulos e subtítulos serão publicados uniformemente com os mesmos caracteres e igual disposição, previamente aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores, a qual caberá determinar qualquer modificação que venha a se tornar necessária.
- h) A publicação da matéria oficial será feita com a impressão nítida, sem erros tipográficos ou quaisquer irregularidades prejudiciais à boa compreensão do assunto dado à publicidade, responsabilizando-se a futura CONTRATADA pela perfeita e meticulosa revisão, considerando-se infração do contrato a falta de atenção aos pedidos de correção ou reprodução gratuita de publicações que apresentem defeitos.
- i) A futura CONTRATADA deverá entregar na sede da CONTRATANTE, gratuitamente, 10 (dez) exemplares de cada edição.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constitui <u>direito da CONTRATANTE</u>:

a) receber o objeto deste instrumento nas condições avençadas.

6.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;
- b) efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constitui direito da CONTRATADA:

a) receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

7.2. Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente as obrigações definidas neste instrumento, de forma que o serviço deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores, durante a realização do objeto;
- d) atender os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- e) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- f) responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observação das especificações técnicas do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado do Poder Legislativo Municipal, que será designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 e 79 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;
- a) advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar

esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.2. A Câmara aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 10.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 10.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 10.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 003/2013.

11.2 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tapera/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa dos Três Cantos/RS, _	de	de 2017.
-----------------------------	----	----------

	Ver. JOÃO BACKES
	Presidente do Poder Legislativo
	Contratada
Testemunhas:	
resterriumias.	
1	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 001/2017

Razão Social:			
CNPJ nº			
Endereço:			······
Cidade:		Es	stado:
E-mail:			
Telefone:			
Pessoa para contato:			
Recebemos nesta data, co	ópia do instrumento con	vocatório da licitação	acima identificada.
	Local:	, de _	de 2016.
	Assina	tura	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Três Cantos/RS, e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Pregoeiro por meio do fax (54) 3392-1158 ou e-mail: contato@camaralagoa3cantos.com.br

A não remessa do recibo exime ao Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.